



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Tianguaense		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Tianguaense, em Tianguá.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04392124-8	PARECER: 0487/2005	APROVADO: 18.08.2005

I - RELATÓRIO

Antonia Nilene Portela de Sousa, diretora do Colégio Tianguaense, comunica a este Conselho, no Processo protocolado sob o nº 04392124-8, que encerrou as atividades educacionais do Colégio Tianguaense, situado na cidade de Tianguá, na Rua Joaquim de Vasconcelos, s/n, Centro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Comprovado o recolhimento do arquivo escolar ao setor competente da Secretaria de Educação Básica (NORSE/SEDUC) este Conselho, embora lamentando, declara extinto o Colégio Tianguaense, sem antes agradecer a esse estabelecimento de ensino e aos que nele trabalharem os benéficos serviços prestados à Educação no Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Declara extinto, a pedido, o Colégio Tianguaense, em Tianguá, devendo a decisão ser comunicada aos órgãos competentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC